



FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES	
NOME:	
CARGO EFETIVO:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
MÊS/ANO:	

DIA	ASSINATURA	REGISTROS ADICIONAIS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

VISTO:	
Assinatura do chefe imediato	
NOME DO CHEFE IMEDIATO:	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	

CAMPO PARA ANOTAÇÕES ADICIONAIS:

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o exercício da atividade de magistério por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e pelos integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e no **art. 6º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008**,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o exercício da atividade de magistério por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e por integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os titulares dos cargos de que trata o art. 1º, deverão apresentar à chefia imediata o Planejamento Individual de Atividades de Magistério, na forma do Anexo I.

§ 1º O Planejamento Anual deve ser apresentado até o dia 15 de fevereiro de cada ano e o semestral até 15 de fevereiro ou agosto, conforme se refira ao primeiro ou ao segundo semestre.

§ 2º Caso surja a pretensão de exercício do magistério após as datas previstas no § 1º, o documento correspondente deverá ser imediatamente submetido à chefia imediata, assim como eventuais modificações do planejamento já apresentado.

Art. 3º O Planejamento Individual de Atividades de Magistério será avaliado quanto à compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo e com a jornada de trabalho semanal de quarenta horas a que estão sujeitos os titulares dos cargos referidos no art. 1º.

§ 1º A incompatibilidade do Planejamento Individual de Atividades de Magistério com as atribuições do cargo deverá ser declarada, motivadamente, pela chefia imediata, cientificando-se imediatamente o servidor interessado.

§ 2º No prazo de dez dias da comunicação referida no § 1º, o servidor poderá interpor recurso hierárquico, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Caracteriza incompatibilidade com as atribuições do cargo público, independentemente de qualquer avaliação pela chefia imediata, o Planejamento Individual de Atividades de Magistério que contiver previsão de carga horária superior a vinte horas semanais de magistério, efetivamente prestadas em sala de aula, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Não serão incluídas no Planejamento Individual de Atividades de Magistério as atividades devidamente autorizadas pela chefia imediata relacionadas com a realização de curso ou treinamento promovido por órgão da Advocacia-Geral da União, notadamente, a Escola Superior da Advocacia-Geral da União, ou no âmbito da capacitação de servidores públicos.

Art. 6º Compete à chefia imediata consolidar, semestralmente, os planejamentos apresentados.

Parágrafo único. A consolidação dos Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério deverá ser encaminhada, até os dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, ao Corregedor-Geral da Advocacia da União, ao Procurador-Geral Federal, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, conforme o caso, na forma do Anexo II.

Art. 7º Esta Portaria aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas ou previstas em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2009.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

PLANEJAMENTO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

DADOS PESSOAIS:

NOME	
CARGO EFETIVO	
CARGO COMISSONADO	
TITULAÇÃO ACADÊMICA	
UNIDADE DE LOTACÃO	
UNIDADE DE EXERCÍCIO	

PERÍODO COMPREENDIDO:

ANO	
ABRANGÊNCIA	<input type="checkbox"/> ANO COMPLETO <input type="checkbox"/> PRIMEIRO SEMESTRE <input type="checkbox"/> SEGUNDO SEMESTRE
APRESENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> INEDITO <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO

AULAS PRESENCIAIS MINISTRADAS:

DISCIPLINA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	ESTABELECIMENTO

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ATIVIDADES ACADÊMICAS QUE NÃO EXIGEM PRESENÇA EFETIVA EM SALA DE AULA:

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	ESTABELECIMENTO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

--

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

PERÍODO COMPREENDIDO:

ANO	ABRANGÊNCIA
	{ PRIMEIRO SEMESTRE { SEGUNDO SEMESTRE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO

Nome do titular da chefia imediata	
Quantidade de advogados públicos subordinados em exercício	
Quantidade de advogados públicos que declararam exercer o magistério	
Quantidade de cópias anexas de Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério	
Quantidade de cópias anexas de análises de Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério	
Quantidade de análises efetuadas	
Quantidade de comunicações de incompatibilidade e de cópias da ciência do interessado	

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE JUNHO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 474, de 1º de abril de 2009, encarregada de analisar proposta de acordo relativo ao Recurso Extraordinário nº 571.969 e à Suspensão de Liminar nº 127, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Incluir o Ministério da Defesa no rol dos órgãos representados no referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos, a cargo da Advocacia-Geral da União, será realizada pela Secretaria-Geral de Contencioso.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2009

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ**, no uso da competência de que trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Reconduzir a Comissão processante designada pela Portaria Conjunta nº 37, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2009, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 00405.010267/2008-18.

Art. 2º A comissão processante terá o prazo de 60(sessenta) dias para ultimar os prazos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 37, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS
Procurador-Geral Federal Substituto

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Uberaba/MG.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

em Uberaba/MG, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pelo primeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 537, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as Procuradorias Federais Especializadas junto ao IBAMA e INSS em Araçatuba/SP.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as Procuradorias Federais Especializadas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Araçatuba/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do procurador federal responsável pela instalação da Procuradoria Seccional Federal naquele Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria PGF nº 1.382, de 19 de dezembro de 2008.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 538, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Atribui às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, respeitadas suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1º DE JUNHO DE 2009

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo CDP nº 1577/2009, que versa sobre inexecução parcial do objeto do Pregão Presencial nº 28/2008, pela

firma Flex Informática Ltda., especificamente no que concerne a não entrega da metade de equipamentos, acessórios e materiais para implantação dos sistemas CFTV nos Portos da CDP em Belém, Vila do Conde, Santarém e no Terminal Petroquímico de Miramar, em conformidade com as Especificações do Edital da referida Licitação; **CONSIDERANDO** ter sido assegurada à aludida firma o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 315/2009, de 14.05.2009, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; **CONSIDERANDO** o parecer GERJUR/SUPPRO nº 027/2009, acolhido por esta Presidência; **CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**: I- aplicar à firma FLEX INFORMÁTICA LTDA., com fulcro no Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a sanção administrativa de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDP pelo prazo de 02 (dois) anos; II- aplicar, ainda, à firma, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, que foi de R\$-798.468,00 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), em decorrência do descumprimento da obrigação assumida, conforme estabelecido no item "14.2", alínea "b" do Edital do Pregão nº 28/2008; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O **MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e o que consta do Processo nº 21000.002098/2009-56, resolve:

Art. 1º. O art. 9º e seus §§ e o caput do art. 25 da Instrução Normativa nº 10, de 06 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A renovação de registro de estabelecimento produtor, importador, exportador e comerciante de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, prevista no § 1º do art. 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, deverá ser pleiteada com antecedência de sessenta dias de seu vencimento junto ao órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação onde se localizar o estabelecimento, sob pena de caducidade.

§ 1º. O pedido de renovação de registro será feito através de requerimento padrão, nominado como "REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO", que deverá vir acompanhado do "FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO", devidamente preenchido e da "DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PROPAGANDA DE PRODUTOS", conforme modelos disponibilizados na página da internet do MAPA (www.agricultura.gov.br).

§ 2º. O estabelecimento requerente deverá apresentar ao Fiscal Federal Agropecuário, por ocasião da realização da vistoria oficial no mesmo para fins de renovação de registro, mantendo permanentemente à disposição da fiscalização, nas dependências da unidade produtora, os seguintes documentos devidamente atualizados:

I - cópia do contrato social + última(s) alterações;
II - Cópias de CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição municipal;

III - Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe (somente para estabelecimento produtor e para estabelecimentos importador e comerciante de produtos a granel);

IV - Licença ambiental ou autorização equivalente (somente para estabelecimento produtor e para estabelecimentos importador e comerciante de produtos a granel);

V - Planta baixa ou Leiaute das instalações com identificação das áreas (armazenamento, escritório, vestiário, banheiros, refeitórios, produção, etc) e localização dos equipamentos;

VI - Contrato de prestação de serviços de análises laboratoriais (quando laboratório de terceiros devidamente cadastrado no MAPA e somente para estabelecimento produtor e para estabelecimentos importador e comerciante de produtos a granel);

VII - Cópias de contratos de industrialização, acondicionamento e armazenagem, se for o caso;

VIII - Cópias do CPF e da carteira de identificação profissional (CREA ou CRQ) e folha de registro de responsabilidade técnica (ART ou AFT) no conselho de classe profissional do responsável técnico da empresa (somente para estabelecimento produtor estabelecimentos importador e comerciante de produtos a granel).

§ 3º. Quando se tratar de laboratório próprio cadastrado no MAPA e não tiver havido nenhuma alteração, apresentar junto com o requerimento de renovação de registro de estabelecimento DECLARAÇÃO de que não houve alteração relacionada aos elementos informativos e documentais apresentados quando de seu cadastro no MAPA. No caso do laboratório próprio não ser cadastrado ou tiver ocorrido alteração nos elementos informativos e documentais apre-